



Diretriz Organizacional

SEGURANÇA PARA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS

Gerência de Segurança do Trabalho
Gerência de Serviços Compartilhados

1. Objetivo

Definir diretrizes para utilização dos veículos automotivos e seus equipamentos, assegurando a capacitação dos usuários e a manutenção dos ativos da empresa, bem como a definição de regras de segurança na direção e de pontuação em casos de infrações a serem aplicadas aos colaboradores Condutores.

2. Aplicação

Veículos da MRS e de terceiros que transportam colaboradores da MRS.

3. Documentos de Referência

- ▶ Código de Trânsito Brasileiro, Lei Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

4. Definições e Siglas

- ▶ **Bluetooth:** sistema que utiliza frequência de rádio de onda curta para criar uma comunicação entre aparelhos habilitados. Nos veículos o sistema permite que Condutor não utilize as mãos para atender o celular.
- ▶ **Carteira MRS:** trata-se de um documento simbólico, que representa que o colaborador está autorizado a conduzir veículos a serviço.
- ▶ **Condutor:** pessoa responsável pela condução e guarda do veículo MRS.
- ▶ **CNH:** Carteira Nacional de Habilitação.
- ▶ **CTB:** Código de Trânsito Brasileiro.
- ▶ **Etilômetro:** aparelho destinado à medição do teor alcoólico no ar alveolar.
- ▶ **GSC:** Gerência de Serviços Compartilhados.
- ▶ **GSF:** Gerência de Segurança Ferroviária.
- ▶ **GST:** Gerência de Segurança do Trabalho.
- ▶ **Veículo de Carga:** veículo rodoferroviário ou não, destinado ao transporte de carga, podendo transportar dois passageiros, exclusive o Condutor, ou de uso misto (passageiro e carga) com a cabine suplementar, exceto Caminhonetes. Exemplo: F4000, VW 9.150, VW 17.180 e demais caminhões.
- ▶ **Veículo Dedicado:** veículo de posse e/ou propriedade da MRS ou veículo locado com contrato de dedicação exclusiva para a empresa, que fica entregue a área, que faz a gestão do uso do veículo.
- ▶ **Veículo Executivo:** veículo de posse e/ou propriedade da MRS ou veículo locado com contrato de dedicação exclusiva para a empresa, que estão sobre a responsabilidade do grupo executivo da MRS, a título de benefício.



↑ **ATENÇÃO:** Consulte os GEDs e certifique-se de que esta é a versão atual deste documento.

- ▶ **Veículo MRS:** veículo de posse e/ou propriedade da MRS ou veículo locado com contrato e uso recorrente.
- ▶ **Veículo de Transporte Coletivo de Passageiro:** veículo destinado ao transporte de pessoas e suas bagagens. Exemplo: ônibus, micro-ônibus e van.
- ▶ **Veículos com finalidade de treinamentos, visitas, congressos, eventos e afins:** vans, ônibus e micro-ônibus locados com serviço de motorista para o transporte não recorrente, com finalidade de treinamentos, visitas, congressos, eventos e afins.
- ▶ **Veículo Pool:** veículo de posse e/ou propriedade da MRS ou veículo locado com contrato de dedicação exclusiva para a empresa, que a gestão do uso do veículo fica sob a responsabilidade da GSC.
- ▶ **Veículo próprio do colaborador:** veículo de propriedade do empregado, que pode ser utilizado para fins de trabalho esporadicamente.
- ▶ **Veículo Rodoferroviário:** veículo de carga ou não, com utilização rodoviária e ferroviária.
- ▶ **Veículo Spot:** veículo locado sem dedicação exclusiva para a empresa para atender demandas específicas.
- ▶ **Viagem noturna:** serão classificados como viagem noturna os deslocamentos rodoviários que se iniciem após às 18:00 horas ou antes de 6:00 horas ou aqueles nos quais o tempo em viagem estimado dentro deste intervalo seja superior ao tempo previsto em viagem fora dele. Durante o horário de verão, se houver, o período noturno inicia-se após 19:00 horas ou antes das 6:00 horas.
- ▶ **Uso de veículos para atividades de lazer ou fins particulares:** utilização do veículo para atender uma necessidade do usuário, como: deslocar para sua residência, ir ao supermercado, entre outros.



5. Diretrizes

5.1. REGRAS GERAIS

5.1.1. Todos os Condutores devem seguir o que regue o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

5.1.2. Os veículos MRS deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades a serviço da MRS, sendo expressamente proibida a utilização do veículo para atividades de lazer ou fins particulares, exceto para os carros executivos.

5.1.3. Estão autorizados a conduzir os veículos MRS somente funcionários próprios da MRS, exceto para os carros executivos. Nestas situações, caso ocorra alguma infração e/ou descumprimento ao que prevê a DO, ficará sob a responsabilidade do usuário do dispositivo de ativação da telemetria. Em caso de funcionário de empresa terceirizada, o mesmo só estará autorizado a conduzir o veículo MRS mediante autorização do Gestor do contrato. Em todos os casos citados, os Condutores estarão sujeitos às regras deste documento.

5.1.4. Estagiários não estão autorizados a conduzir os veículos da MRS, e nem se utilizar de veículo próprio para deslocamento a serviço da MRS.

5.1.5. É proibida a utilização de carro próprio do empregado terceirizado para deslocamento a serviço da MRS.

5.1.6. O motorista sempre deverá levar consigo: o crachá MRS, o dispositivo de ativação da telemetria e a carteira de habilitação. É permitida a apresentação e utilização da CNH Digital.

5.1.7. Em hipótese alguma o Condutor poderá dirigir alcoolizado. A MRS poderá aplicar, a seu exclusivo critério, testes de etilômetro nos colaboradores próprios ou terceiros conduzindo veículos a serviço da empresa.

5.1.8. Na ocorrência de chuva, neblina ou nevoeiro o Condutor deverá estacionar num posto de combustível ou em outra área fora da pista de rolamento, caso não haja visibilidade para prosseguir.

5.1.9. É obrigatório o uso dos faróis acesos mesmo durante o dia, em qualquer via, exceto quando houver orientação explícita em contrário por parte da GSF.

5.1.10. É proibido transportar pessoas nos veículos *Dedicados*, *Pool* e *Spot* que não sejam colaboradores MRS ou não estejam a serviço da empresa.

5.1.11. Os veículos deverão ter, no máximo, 10 (dez) anos de uso, exceto veículos próprios da MRS e guindastes rodoferroviários.

5.1.12. O colaborador deverá vestir o colete refletivo e sinalizar adequadamente o local, caso seja necessário sair do veículo em estradas durante a noite.

5.2. CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO VEÍCULO

5.2.1. O Condutor deve preencher ou validar o pré uso de veículo rodoviário, exceto para os carros executivos, antes de iniciar o deslocamento a serviço. Em casos de irregularidade que comprometa a segurança, não pode utilizar o veículo.

5.2.2. No recebimento e devolução de veículos do *Pool*, executivos, dedicados e *Spot*, o colaborador deve preencher o termo de recebimento e devolução. Em casos de inconsistência/irregularidades, deve indicar no documento e, se necessário, recusar o recebimento ou devolução do veículo.



↑ ATENÇÃO: Consulte os GEDs e certifique-se de que esta é a versão atual deste documento.

5.2.3. Os condutores são responsáveis por garantir as condições de manutenção do veículo, observando a necessidade de parada para manutenção preventiva e comunicando a GSC a ocorrência de defeitos e/ou avarias do veículo para programação de manutenção corretiva.

5.2.4. O condutor do veículo deve garantir que a placa do veículo e os adesivos nas portas laterais e na tampa do porta-malas estejam sempre limpos e legíveis.

5.3. JORNADA DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS

5.3.1. O colaborador em extrapolação de jornada somente poderá conduzir veículo com autorização formal (e-mail, mensagem ou sistema) do Gerente.

5.3.2. Caso o colaborador tenha a função de motorista e sua atividade seja restrita ao transporte de colaboradores no início e no final de sua jornada, e desde que haja intervalo de no mínimo 5 horas para descanso, será permitido conduzir até a 12^a hora de trabalho, respeitando o Acordo Coletivo vigente de sua categoria. O gestor do motorista deverá garantir o intervalo e as condições necessárias de descanso.

5.3.3. O Condutor deve pedir autorização formal (e-mail, mensagem ou sistema) ao Gestor imediato para conduzir veículos antes de iniciar viagens noturnas, caso não trabalhe em turnos de revezamento e turno fixo noturno, exceto para os condutores de Veículo Executivo.

5.3.4. Recomenda-se que o Condutor efetue pausa de pelo menos 15 minutos a cada 3 (três) horas de direção, limitando-se ao máximo de 4 (quatro) horas conduzidas para cada pausa de 15 minutos.

5.4. USO DE CINTO DE SEGURANÇA

5.4.1. É obrigatório o uso do cinto de segurança pelo motorista. Cabe a este exigir dos passageiros que usem cinto e, em caso de desacato, o Condutor não poderá trafegar.



5.5. USO DO CELULAR, BLUETOOTH E ORIENTAÇÃO PARA FUMANTES

5.5.1. O motorista não poderá fumar e/ou falar ao celular enquanto dirige (mesmo em modo “viva voz” do aparelho ou com fones de ouvido). O motorista deverá permanecer o maior tempo possível com as duas mãos no volante.

5.5.2. O uso do *Bluetooth* original de fábrica é permitido para ligações de curta duração, desde que não haja manuseio do aparelho celular. O uso para participação em reuniões na circulação de veículos não é recomendado. Para os veículos de transporte coletivo de passageiro e os veículos de carga o uso do *Bluetooth* não é permitido.

5.6. GUARDA DOS VEÍCULOS

5.6.1. Os veículos devem priorizar o pernoite em alguma unidade da MRS, exceto os veículos executivos.

5.6.2. Os veículos podem pernoitar ou ficar permanentemente na residência do funcionário quando a logística de deslocamento for melhor em relação a uma unidade da MRS, o veículo ficar em estacionamento fechado próprio ou terceirizado e o Gestor autorizar (e-mail, mensagem ou sistema).

5.6.3. É permitido também aos veículos pernoitar na garagem de hotéis quando o colaborador estiver em viagem.

5.7. COMBUSTÍVEL

5.7.1. Os Condutores devem abastecer os veículos utilizando o combustível indicado pela GSC.

5.7.2. O tanque de combustível do veículo deverá sempre ser abastecido por completo na devolução, no caso de veículos *Pool* ou *Spot*.

5.7.3. Na devolução dos veículos Executivos e Dedicados, o Condutor deverá consultar a GSC sobre a condição do tanque de combustível.

5.7.4. Os pagamentos de abastecimento somente poderão ser efetuados com o cartão de abastecimento disponibilizado pela MRS, exceto se o sistema estiver inoperante ou o veículo não possuir cartão de abastecimento.



5.8. VIAGENS COM VEÍCULO PRÓPRIO DO COLABORADOR

5.8.1. As viagens a serviço poderão ser realizadas com a utilização de veículo do próprio do empregado MRS, observando as seguintes condições:

5.8.1.1. O veículo deverá ser cadastrado na GSC.

5.8.1.2. O veículo deverá ser provido de *Airbag* e Freios ABS.

5.8.1.3. O veículo deverá contar com cobertura de Seguro Total, em nome do empregado ou de parente com vínculo devidamente comprovado e autorizado.

5.8.1.4. Autorização formal (e-mail, mensagem ou sistema) do Gestor.

5.8.2. A utilização do veículo próprio é de inteira responsabilidade do empregado.

5.8.3. Em caso de descumprimento da regra acima, fica à cargo do colaborador o custo do deslocamento, não sendo permitido reembolso de viagens.

5.9. CIRCULAÇÃO EM TERMINAIS

5.9.1. Em terminais, o Condutor deve:

5.9.1.1. Se certificar que está visível ao operador de equipamentos de grande porte.

5.9.1.2. Seguir o plano de trânsito da área a ser acessada, caso existir.

5.9.1.3. Se certificar que está de posse de todos os EPI's necessários para acesso e permanência.

5.9.1.4. Obedecer irrestritamente a sinalização do local a ser acessado.

5.9.2. Em terminais de mineração, especificamente, os veículos devem possuir, obrigatoriamente, sinalização através de antena telescópica com bandeira de alta visibilidade, sinalizador (giroflex) e manter os faróis ligados mesmo durante o dia. A haste da bandeira deve possuir altura de 1,30 metros.

Nota 1: O Condutor deve ter especial atenção em curva e em depósito de material que impossibilitem um campo claro de visão. Certifique-se das condições seguras e sempre acione a buzina nestas condições.

Nota 2: Ao deixar o pátio/terminal, deve ser removida a antena telescópica com bandeira e o giroflex luminoso.

5.9.3. Ultrapassagem só será permitida se o veículo ou equipamento que vai à sua frente pare, sinalize a você que pode realizar a manobra de forma segura, do contrário siga atrás.

5.9.4. Deverá ser mantida uma distância mínima de 5 metros, durante a ultrapassagem de veículos fora de estrada.

5.9.5. O condutor do veículo automotor deve manter distância segura entre seu veículo e os equipamentos móveis em operação. Esta distância não deve ser inferior a 20 metros.

5.9.6. A velocidade máxima permitida em terminais deve variar entre 20Km/h e não superior a 40 Km/h, obedecendo sempre a sinalização local e condição mais restritiva.

5.9.7. Em períodos chuvosos, presença de poeira excessiva, ou com nebulosidade, a velocidade máxima deverá ser reduzida em 50 % do valor estipulados. Nestes casos a atenção deve ser dobrada.

5.9.8. Os veículos e equipamentos devem ser estacionados de ré, em locais permitidos e devidamente sinalizados.



↑ ATENÇÃO: Consulte os GEDs e certifique-se de que esta é a versão atual deste documento.

5.9.9. Nas áreas desprovidas de estacionamento sinalizado, os condutores e operadores deverão parar/estacionar em local seguro, mantendo o pisca-alerta ligado em locais onde haja fluxo de veículos e equipamentos móveis.

5.9.10. Para a segurança pessoal, todos os vidros dos veículos e equipamentos devem permanecer fechados ao trafegar em terminais.

5.9.11. Caso o condutor se envolva em acidente durante a condução de veículo, independentemente da severidade, deverá seguir o fluxo do item 5.17.

5.9.12. Em caso de pane elétrica, substituição de pneu, defeito que requeira manutenção ou remoção do veículo deve ser provida sinalização de no mínimo 30 metros (aproximadamente 30 passos largos) em ambas as extremidades do veículo e comunicado ao responsável pela área acessada. A sinalização deve ser mantida até o completo reparo ou remoção.

Nota 1: Caso seja necessário guinchar o veículo ou veículo utilização de veículo de apoio, a distância de 30 metros deve ser reconsiderada com a ocupação do veículo adicional.

Nota 2: O Condutor deverá aguardar fora do veículo e dentro da área delimitada.

5.9.13. Manobras em marcha ré devem ser precedidas de buzina e só devem ser realizadas em local cujo campo visual não seja prejudicado, limitadas à distância máxima de 10 metros.

5.9.14. Não parar ou estacionar o veículo próximo a saídas de emergência, pontos de carga e descarga, a menos de 5 metros de taludes, em áreas restritas, próximo a equipamentos de combate a incêndio ou áreas afins.

5.9.15. Não é permitido manter a chave na ignição caso seja necessário desembarcar do veículo. O veículo deverá estar engrenado e com freio de estacionamento aplicado.

5.9.16. Para todo e qualquer acesso de veículos MRS em terminais (próprio ou cliente), deverão ser seguidas as regras de segurança contidas neste documento e àquelas específicas do local acessado, sendo permitido aplicar o direito de trabalhar seguro, em condições de exposição a perigos e riscos.

5.10. SISTEMA DE TELEMETRIA

5.10.1. Os veículos MRS utilizarão sistema de telemetria para controle da condução dos motoristas.

5.10.2. Os veículos *Spot* não contam com o sistema de telemetria, em virtude do modelo de contratação. Com isso, essa categoria não está sujeita a obrigatoriedade de utilizar o sistema de telemetria.

5.11. VEÍCULOS COM FINALIDADE DE TREINAMENTOS, VISITAS, CONGRESSOS, EVENTOS E AFINS:

5.11.1. A utilização desse modelo deverá ocorrer apenas através fornecedor com contrato vigente com a MRS.

Essa modalidade deve seguir os seguintes requisitos:



5.11.1.1. Os veículos devem possuir:

- Sistema de controle limite de velocidade;
- Sistema de controle de jornada;

5.11.1.2. Condutores devem apresentar:

- CNH de acordo com o CTB e a demanda a ser atendida;
- Treinamento teórico de direção defensiva, com validade de 2 (dois) anos;
- Possuir na CNH a informação de que exercem atividades remuneradas, podendo ser através da sigla “EAR”.

5.12. CAPACITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO DOS CONDUTORES

5.12.1. Os Condutores autorizados a dirigir veículos MRS devem possuir a Carteira MRS, atendendo as seguintes regras:

5.12.1.1. Carteira Nacional de Habilitação com 1 (um) ano de emissão da primeira habilitação.

5.12.1.2. Possuir treinamento teórico de direção defensiva, com validade de 2 (dois) anos.

5.12.1.3. Para os colaboradores que trabalham em turno de revezamento ou turno fixo noturno e conduzem veículos é obrigatório também o curso prático de direção defensiva, com validade de 4 (quatro) anos.

5.12.1.4. Os colaboradores contratados com a função de Motorista deverão possuir na CNH a informação de que exercem atividades remuneradas, podendo ser através da sigla “EAR”.

5.12.1.5. Os motoristas de vans, ônibus, micro-ônibus e caminhão com cabine suplementar deverão possuir na CNH de acordo com o CTB.

5.12.1.6. Os Condutores de caminhonetes deverão apresentar treinamento específico para habilitação na Carteira MRS.



5.13. VIAGENS POR SERVIÇO DE TÁXI OU APLICATIVO DE MOBILIDADE

5.13.1. Para a utilização dos serviços de táxi ou de aplicativo de mobilidade deve se seguir os seguintes requisitos:

- 5.13.1.1. Cinto de segurança e encosto de cabeça para todos os ocupantes são obrigatórios.
- 5.13.1.2. O colaborador MRS deve orientar o Condutor a respeitar as leis de trânsito, principalmente o limite de velocidade da via e a não utilização do celular ao dirigir.
- 5.13.1.3. As bagagens (exceto notebook e mochila) devem, obrigatoriamente, ser transportadas no porta-malas.
- 5.13.1.4. Caso o colaborador perceba que o motorista apresenta indícios de embriaguez ou cansaço excessivo deve dispensar o veículo imediatamente.

5.13.2. Para viagem urbana, o veículo poderá ter, no máximo, 10 anos de uso.

5.13.3. No caso de veículo para viagem interurbana:

- 5.13.3.1. Caso o carro não possua *Airbag*, o colaborador não poderá viajar no banco dianteiro.
- 5.13.3.2. O veículo poderá ter, no máximo, 5 anos de uso.

5.13.4. O uso de aplicativos de caronas não está autorizado, exceto se disponibilizado pela MRS.

5.14. PENALIZAÇÕES

5.14.1. O descumprimento das diretrizes definidas neste documento e ao CTB resultará em infrações, traduzidas em pontuação e registradas na Carteira MRS do colaborador.

5.14.2. A Carteira MRS será suspensa mediante ao alcance das seguintes pontuações:

- 5.14.2.1. 20 pontos, caso constem 2 ou mais infrações gravíssimas na pontuação;
- 5.14.2.2. 30 pontos, caso conste 1 infração gravíssima na pontuação;
- 5.14.2.3. 40 pontos, caso não conste nenhuma infração gravíssima na pontuação;

5.14.3. As infrações de trânsito relacionadas ao CTB serão computadas no prontuário do colaborador, com o mesmo prazo e pontuação constante na notificação.

5.14.4. As infrações do sistema de telemetria têm validade de 6 (seis) meses, considerando as seguintes pontuações:

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	INFRAÇÃO
Ultrapassar a velocidade máxima permitida acima de 50%	7	GRAVÍSSIMA
Ultrapassar a velocidade máxima permitida entre 20%-50%	5	GRAVE
Ultrapassar a velocidade máxima permitida em até 20%	4	MÉDIA
Deixar de realizar a pausa de pelo menos 15 minutos a cada 4 horas de condução	3	LEVE



↑ ATENÇÃO: Consulte os GEDs e certifique-se de que esta é a versão atual deste documento.

5.14.5. O sistema de monitoramento considera uma infração por excesso de velocidade, situações em que o Condutor permaneceu em velocidade superior à permitida por período igual ou acima de 7 (sete) segundos. Quando o Condutor iniciar o período de excesso de velocidade, o equipamento de bordo emitirá avisos sonoros para alertar da eminente infração.

5.14.6. Os veículos Executivos possuem sistema de telemetria, mas não contam com o alerta sonoro, por se tratar de um benefício. Por isso, as infrações de telemetria não são computadas na Carteira MRS desse grupo. As multas de CTB permanecem com registro na Carteira MRS.

5.14.7. As infrações de telemetria de velocidade poderão ser anuladas em caso de falha do sistema, mediante abertura de chamado.

5.14.8. As infrações de telemetria poderão ser anuladas mediante aprovação do Gerente de Segurança do Trabalho e do Gerente de Serviços Compartilhados.

5.14.9. De acordo com o tipo de infração e pontuação da Carteira MRS, o Gestor deverá aplicar medida educativa ao colaborador, conforme detalhado no Regulamento Disciplinar.

5.14.10. Em caso de extrapolação da velocidade limite dentro da tolerância de 10,0% ou em situação de não realização da pausa de 15 minutos entre 3 e 4 horas de direção o gestor do Condutor será notificado e o enquadramento dessas ocorrências será de Notificação, não gerando infração na Carteira MRS.

5.15. MULTAS DO CTB

5.15.1. O Condutor é responsável pela condução do veículo e, em caso de notificação de infração, a mesma será encaminhada para autorização de desconto em folha de pagamento.

5.15.2. Nos casos em que haja interesse do Condutor em recorrer da infração, o mesmo autoriza o desconto em folha e, em caso de deferimento do recurso, haverá a restituição do valor.

5.15.3. É obrigatória a identificação do Condutor em todas as notificações recebidas. Caso o motorista infrator não seja identificado em tempo hábil para responder à notificação, o Condutor se responsabilizará conforme previsto em lei.

5.15.4. O Condutor será automaticamente indicado ao Órgão Público na titularidade da notificação, salvo se, se pronunciar em até 72 horas úteis em caso de responsabilidade de terceiro, após o recebimento da notificação formalizada pela GSC.

5.15.5. Toda notificação de infração deverá ser encaminhada para o condutor e para o superior imediato, exceto no caso de Diretor Presidente.



5.16. LIMITES DE VELOCIDADE

5.16.1. O Condutor deve observar e obedecer aos limites de velocidade estabelecidos no CTB e nas vias por onde circular.

5.16.2. Para o controle de condução, o sistema de telemetria irá monitorar os limites de velocidade estabelecidos na tabela abaixo:

TRECHO	VELOCIDADE MÁXIMA (KM/H)		
	PISTA SECA	PISTA MOLHADA	VEÍCULOS DE CARGA E PASSAGEIRO
Estradas Vicinais	40	40	40
Serra de Petrópolis	70	70	70
Barreiro - Alberto Flores	80	80	80
Mangaratiba - Angra dos Reis	80	80	80
Juiz de Fora - Bom Jardim de Minas	90	90	90
Rio de Janeiro - Mangaratiba	100	90	90
Barbacena - Conselheiro Lafaiete	100	90	90
São Paulo - Taubaté (Ayrton Senna/Carvalho Pinto)	120	100	90
São Paulo - Jundiaí (Bandeirantes)	120	100	90
São Paulo - Santos (Imigrantes)	120	100	90
São Paulo - Castelo Branco	120	100	90
São Paulo - Rodovia Washington Luís	120	100	90
Demais Rodovias	110	90	90



5.17. EM CASO DE ROUBO OU FURTO

- 5.17.1. O Condutor deverá comunicar de imediato a autoridade policial e ao Gestor.
- 5.17.2. O Gestor é o responsável por acionar a GSF e a GSC.
- 5.17.3. O Condutor é o responsável pela confecção do Boletim de Ocorrência.

5.18. EM CASO DE ACIDENTE RODOVIÁRIO

- 5.18.1. Em caso de acidente rodoviário, o Condutor deve comunicar ao Gestor.
- 5.18.2. Em caso de vítimas o condutor deve acionar de imediato as autoridades para o devido resgate.
- 5.18.3. O Gestor deve comunicar a GST.
- 5.18.4. O Condutor é o responsável pela confecção do Boletim de Ocorrência.
- 5.18.5. O Condutor deve registrar a ocorrência junto a GSF.
- 5.18.6. Em caso de acidente com o envolvimento de terceiros, o Condutor é o responsável pelas informações das pessoas envolvidas para confecção do Boletim e tratamento dos danos.

5.19. EM CASO DE AVARIA DO VEÍCULO

- 5.19.1. O Condutor deve comunicar de imediato a GSC.

5.20. SUSPENSÃO DE CARTEIRAS DE EXECUTIVOS

- 5.20.1. Em caso de suspensão da carteira MRS para os executivos, exceto Diretoria, o benefício e uso do veículo por terceiros deverá ser mantido, visto que esse benefício é extensivo a familiares e afins, porém o Condutor MRS ficará proibido de conduzir quaisquer veículos MRS até a finalização da suspensão da carteira MRS.
- 5.20.2. Fica vedado a este colaborador a contratação dos serviços de motoristas durante esse período, podendo o mesmo fazer uso de caronas ou transporte público para seus deslocamentos a trabalho. Deverá o colaborador arcar com os custos nos deslocamentos associados entre casa-trabalho.

6. Histórico de Revisões

Versão/Revisão	Data	Descrição
09.00	14/02/2022	Atualização do padrão de documento e de conceitos
10.00	03/03/2023	Revisão do item 5.1.12. retirando a obrigatoriedade do uso de colete refletivo acrescentando outras medidas de segurança.
11.00	07/07/2023	Atualização de conceitos e inclusão de regras.
11.01	26/07/2023	Correções de siglas e números.

7. Considerações de Meio Ambiente

Para a execução de todos os processos ou atividades descritas neste procedimento deverão ser observadas as Legislações Ambientais Vigentes inerentes aos processos aqui descritas, bem como a



política interna da MRS Logística, buscando a eliminação e/ou minimização dos impactos ambientais e a preservação do Meio ambiente através de ações ambientalmente sustentáveis.

8. Considerações de Saúde Ocupacional

Todos os processos ou atividades neste procedimento deverão ser realizados em conformidade com a política, objetivos e metas, com os requisitos legais aplicáveis e procedimentos, de modo a buscar a melhoria do desempenho pessoal, a prevenção de acidentes e incidentes e a melhoria do desempenho em relação à Saúde e Segurança do Trabalho.

Todo colaborador deve ter conhecimento do PAE (PLANO DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIA) do seu local de trabalho. As orientações dos membros da brigada de emergência, devem ser seguidas e a calma deve ser mantida, a fim de se evitar possíveis agravamentos em tais situações.

Se não estiver no seu local de trabalho procure conhecer às rotas de fuga seguras e lembre-se sempre das práticas adequadas durante o abandono de área.

Em caso de manuseio de produtos químicos perigosos, devem estar sempre disponíveis a FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos) e a Ficha de Emergência, no caso de atendimento à ocorrências é importante avaliar a direção do vento, eliminar todas as possíveis fontes de ignição, utilizar sempre os equipamentos adequados.

Nenhuma atividade deverá ser executada em caso de dúvidas. Todo colaborador deve ter pleno conhecimento da atividade que está desempenhando e deve ter à sua disponibilidade os recursos necessários e adequados, seja a atividade crítica ou não. Caso contrário, deve ser utilizado o “Direito de Recusa”.

9. Anexos e documentos relacionados

Nenhum documento.